

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 19 DE JUNHO DE 2.017

“Altera o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 076, de 04 de novembro de 2.015, que ‘Dispõe sobre Criação de Programa de Regularização Fundiária no Município de Rio Pardo de Minas e contém outras providências’.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 076, de 04 de novembro de 2.015, o qual passa a conter a seguinte redação:

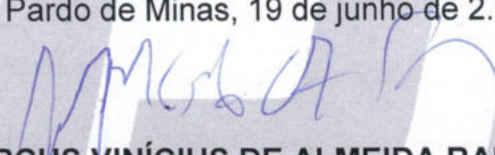
Art. 2º

§ 1º - A gestão do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Rio Pardo de Minas caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transportes e Urbanismo, de forma coordenada com demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais afins, e com apoio da Procuradoria Municipal.

Artigo 2º. Ficam inalterados, todos os demais artigos, parágrafos, incisos da Lei complementar nº 076, de 04 de novembro de 2.015.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de junho de 2.017.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas